

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL
BANCADA DO PROGRESSISTAS

SALA SEVERINO SILVEIRA
Fone: (55) 3282 - 1861 Email: bancadaplavras@hotmail.com
Rua Adão Teixeira da Silveira -



RENOVAÇÃO e AÇÃO
2021/2024

PEDIDO DE INFORMAÇÕES 59/2023

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste, solicita após dada ciência ao Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, o seguinte:

1) *Que seja informada a esta Casa Legislativa, DE FORMA INDIVIDUALIZADA, mês a mês, desde o mês Janeiro/2022 até a presente data, quais foram os valores TOTAIS pagos a título de horas extras (remuneração por serviços extraordinários) aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão - CC e aos servidores detentores de Função Gratificada - FG, vinculados ao Poder Executivo Municipal;*

2) *Que sejam remetidos a esta Casa Legislativa, desde Janeiro/2022 até a presente data, os respectivos contracheques dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão e dos servidores detentores de Função Gratificada, que receberam horas extras em tais períodos.*

3) *Que sejam remetidos a esta Casa Legislativa os atos de nomeação/designação dos servidores municipais ocupantes de Cargos em Comissão e detentores de Função Gratificada, que receberam horas extras em tais períodos.*

JUSTIFICATIVA:

Tendo chegado ao conhecimento deste Vereador que o Executivo Municipal vem autorizando indevidamente o pagamento de horas extras (remuneração por serviços extraordinários) aos servidores ocupantes de Cargo em Comissão (CC) e alguns servidores detentores de Funções Gratificadas, o que é vedado expressamente pelo Art. 63 do Regime Jurídico Único - Lei Municipal nº 2.630/2005 - combinado com Art. 37, caput da Constituição Federal (Princípio da Legalidade), independentemente de haver ou não o controle de ponto, cuja matéria, inclusive, é regrada em duas Resoluções distintas oriundas do TCE/RS, necessário que seja feito o controle de legalidade dos atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo, a fim de verificar se o mesmo cumpre a legislação vigente, em especial os termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e, se for o caso, adotar os meios necessários contra o Ordenador da Despesa para que se proceda o ressarcimento ao Erário.

Do mesmo modo, registre-se que o Tribunal de Justiça do RS e as Turmas Recursais da Fazenda Pública do RS, possuem jurisprudência consolidada no sentido de que os servidores ocupantes de cargo de comissão e detentores de função gratificada NÃO fazem jus à remuneração por serviços extraordinários, conforme se exemplifica com a decisão abaixo indicada, cujo processo é oriundo da Comarca de Charqueadas/RS, retratando a mesma situação, ou seja, os artigos da respectiva lei municipal que rege a matéria possui a mesma redação do Art. 63, caput do RJU dos Servidores Públicos Municipais de Lavras do Sul - Lei Municipal nº 2.630/2005, a saber:

Juliano Machado
27-04-23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL
BANCADA DO PROGRESSISTAS

SALA SEVERINO SILVEIRA
Fone: (55) 3282 - 1861 Email: bancadapplavras@hotmail.com
Rua Adão Teixeira da Silveira -



RENOVAÇÃO e AÇÃO
2021/2024

“RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSÁL DA FAZENDA PÚBLICA. CARGO EM COMISSÃO. MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS. DIREITOS TRABALHISTAS PELA CLT, HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RELAÇÃO ESTATUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ÀS HORAS EXTRAS E AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO CARGO. LAUDO TÉCNICO CONCLUI QUE INEXISTE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES DA ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO PETRUCCI.

(...)

No que toca ao pagamento por horas extraordinárias, a Lei Municipal nº 507/1994 delimita que os servidores em exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, não estão sujeitos ao controle de ponto, o que exclui a remuneração por serviço extraordinário.

(...)

RECURSO INOMINADO NÃO PROVIDO. UNÂNIME. (Turmas Recursais, Recurso Inominado nº 71008829699, Terceira Turma, Relatora: Dr^a. Laura de Borba Maciel Fleck, Origem: Charqueadas, julgado em 22.10.2020)

Dessa forma, disciplinando o Regime Jurídico Único do Município de Lavras do Sul que os servidores CC ou detentores de FG, por não estarem sujeitos a controle de ponto, NÃO fazem jus à remuneração por serviços extraordinários, estando a administração pública adstrita em atuar somente conforme lei expressamente autorizada, o que impede a adoção de interpretações diversas ao exposto texto legal, cujo regime de contratação de tais servidores obedece ao disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal, impõe-se a realização do presente pedido de informações, destacando-se que, eventual negativa em prestar as informações devidas ou, ainda, negativa de encaminhamento dos documentos postulados para fins de controle da legalidade dos atos praticados, será recebida como recusa e inobservância às normas insertas na Lei Orgânica do Município que regem a matéria, passíveis de adoção das medidas cabíveis.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 14 de abril de 2023.

VEREADOR DIMMY ALVES
Bancada do Progressistas

Juliano Machado
17-04-23